

**Regulamento do Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal”**

**Artigo 1º (Âmbito e objetivo)**

1. O presente regulamento estabelece o acervo normativo para a criação do Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal”, instituído pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.
2. O Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” tem por objetivo estimular a apresentação de trabalhos científicos originais, que tendam à promoção e inovação do Farmacêutico Hospitalar na área da Farmácia Clínica.

**Artigo 2º (Destinatários)**

1. O Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” destina-se a galardoar o melhor trabalho científico apresentado pelos sócios da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, que se encontrem na fruição plena de todos os seus direitos e deveres sociais e é atribuído bienalmente.
2. O(s) candidato(s) que se apresentem ao Prémio “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” não poderão apresentar qualquer outra candidatura a qualquer outro Prémio patrocinado pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, enquanto a execução e a atribuição daquele a que se tenham anteriormente candidatado, não tenha ocorrido, com cumprimento da sua atribuição em Cerimónia Pública, regulamentarmente prevista.

**Artigo 3º (Candidaturas)**

1. As candidaturas ao Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” poderão ser individuais ou de grupo, sendo a sua inscrição gratuita.
2. As candidaturas para serem admitidas a Concurso devem registar-se em formulário próprio disponível, em sítio da Internet que lhe será colocado à disposição pela entidade promotora, a Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.

3. As candidaturas deverão ser elaboradas em língua portuguesa e apresentadas entre fevereiro e agosto, no ano em que o Prémio é atribuído.
4. Da candidatura deverá constar o “Curriculum Vitae” em modelo Europass, e uma carta do contributo individual do concorrente ou dos concorrentes, se o trabalho apresentado for subscrito só por um candidato, ou então, por um grupo de candidatos, respetivamente.
5. Da candidatura deverá constar uma declaração a atestar que o trabalho não foi apresentado ou publicado, nacional ou internacionalmente, assinada por todos os autores e coautores.

#### **Artigo 4º (Estrutura do trabalho)**

1. O trabalho apresentado deverá ser estruturado da seguinte forma: Introdução, Objetivos, Métodos, Resultados e Conclusões.

#### **Artigo 5º (Decisão)**

1. Ao Júri do Prémio cabe a decisão sobre a atribuição do mesmo.
2. O Júri do Prémio é composto por 5 (cinco) membros.
  - a) Dois daqueles membros serão sempre a (o) Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, e o (a) Bastonário (a) da Ordem dos Farmacêuticos.
  - b) Os outros três Farmacêuticos que compõem o Júri do Prémio, serão designados por escolha, em reunião de Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, de cada vez que for lançado o Prémio, entre os Farmacêuticos de reconhecido mérito na área da Farmácia Hospitalar.
3. Se assim o entender, o Júri poderá atribuir o Prémio a dois trabalhos *ex aequo*.
4. Os membros do Júri não poderão concorrer ao Prémio.
5. As deliberações do Júri, unânimes, ou por maioria, serão lavradas em ata assinada por todos. Em caso de empate, o Presidente, eleito previamente pelos membros do Júri, terá voto de qualidade.

6. O Júri do Prémio poderá deliberar não atribuir o Prémio, no caso de constatar a desadequação dos trabalhos apresentados às finalidades que este visa atingir. Neste caso, o Júri do Prémio deverá fundamentar de facto e de direito, em ata, as razões que o levaram a tal decisão. A presente decisão só poderá ser tomada, com votação por unanimidade.
7. O Júri do Prémio pode eventualmente atribuir, se assim o entender, até duas Menções Honrosas, a trabalhos apresentados que não colherem vencimento do Prémio.
8. A atribuição do Prémio, terá em consideração a qualidade científica do trabalho, a sua coerência e consistência em termos teóricos, metodológicos e operacionais.
9. Atentará ao mérito técnico e científico do seu autor ou autores, assim como à importância estratégica que o trabalho apresentar, no sentido de potenciar a atividade do Farmacêutico Hospitalar, na Farmácia Clínica.
10. Os trabalhos apresentados devem ser obrigatoriamente originais e inéditos.

#### **Artigo 6º (Prémio)**

1. O Prémio “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” tem o valor monetário de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que será entregue ao trabalho premiado, em Cerimónia Pública, em data a designar pela Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.
2. Caso o prémio seja atribuído a dois trabalhos *ex aequo* o valor monetário será de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), entregue a cada um dos trabalhos premiados.
3. Poderá ser atribuída uma menção honrosa, premiada com o valor monetário de €500,00 (quinhentos euros).

**Artigo 7º (Atribuição do Prémio)**

1. A atribuição do Prémio ao vencedor, ou grupo de vencedores, ocorrerá no ano em que forem apresentadas as candidaturas.
2. O autor, ou autores, do trabalho premiado serão avisados através de notificação por correio eletrónico e carta registada com aviso de receção.
3. O autor, ou autores, do trabalho premiado serão também informados sobre a hora, dia e local da cerimónia pública da entrega do Prémio, na qual são obrigados a comparecer ou a fazer-se representar.

**Artigo 8º (Divulgação)**

1. O(s) autor(es) do trabalho premiado autoriza(m) desde já, nos termos da legislação em vigor sobre direitos de autor, que a Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares possa publicar o trabalho apresentado, por meios eletrónicos ou escritos, prescindindo de qualquer remuneração patrimonial por tais publicações.

**Artigo 9º (Penalidades)**

1. O(s) autor(es) do trabalho, assumem toda a responsabilidade decorrente da sua candidatura ao Prémio.

**Artigo 10º (Dúvidas ou omissões)**

1. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do Júri do Prémio, de acordo com a Lei geral aplicável.

Coimbra, 07 de março de 2024,

A Direção da APFH